



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 1279/2021
Data: 13/12/2021 - Horário: 09:06
Legislativo - EMD 2/2021



Discussão e votação única em: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do (a) presidente

- () Indicação
() Requerimento
() Moção
() Projeto Decreto Legislativo
() Projeto Resolução
(**x**) Emenda

N.º 2/2021

Autor: vereador Sandro Cândido Silva E OUTROS

Emenda Supressiva n.º 02/2021 Projeto de Lei Complementar n.º 4/2021

Suprimi os artigos 4º, §§ e 5º e seus parágrafos do
Projeto de Lei Complementar n.º 04/2021.

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 119, § 1º inciso I, do Regimento Interno da Câmara, vem oferecer a PROPOSTA DE EMENDA ao Projeto de Lei Complementar n.º 4/2021:

Art. 1.º Suprime os artigos 4.º §§ e 5.º do Projeto de Lei Complementar n.º 04/2021, que trata da Extinção do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Pedagógico da Educação Infantil.

(...)

“Art. 4.º Suprimido.

§. 1.º Suprimido.

§ 2.º Suprimido.

Art. 5.º Suprimido.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, Plenário Henrique Simionatto, 13 de dezembro de 2021.

Ronicleiton da Silva Santana
Vereador

SANDRO CÂNDIDO SILVA
Vereador autor

Ildamir Teixeira de Faria
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 1279/2021
Data: 13/12/2021 - Horário: 09:06
Legislativo - EMD 2/2021

Câmara Municipal de Juína - MT

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A emenda Supressiva visa assegurar aos servidores efetivos da rede municipal de ensino seus direitos constituídos por meio de Concurso público ou por meio de processo seletivo, cito, os Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil, cuja denominação, atribuições estão no Plano de Cargos, Carreira e Subsidio dos Profissionais da Educação Básica do Município de Juína-MT, Lei Complementar nº 1.399/2012.

Gostaria que fosse apreciado pelos pares o preconizado na Constituição Federal em seu artigo 41, parágrafo 3º e a Lei Orgânica Municipal artigo 185 parágrafo 3º, que diz o seguinte: “Extinto o Cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo”.

Neste sentido, observa que o cargo colocado em extinção foi criado para atender ao Planejamento Pedagógico de apoio a Educação Infantil com suas atribuições específicas dentro do Plano de Cargo e Carreira dos Profissionais da Educação e que a proposta apresentada é a substituição desses profissionais por prestadores de serviços contratados, que realizarão as mesmas atividades dos Auxiliares Pedagógicos, sem nenhuma seleção previa e de qualificação na área pedagógica para assumir tarefas pertinentes a Educação, ou seja, o Cargo em extinção continuará o mesmo como descrito no Projeto.

Por fim gostaria de enfatizar que temos o Plano Municipal de Educação 2015/2025, Lei 1.571/2015 que estabelece as diretrizes para a Educação no período de 10 anos, revisada pela Lei n.º 1.859/2019, que importa no monitoramento das metas alcançadas, composta pelas instâncias da Câmara de Vereadores, Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal da Educação e Fórum Municipal da Educação, a fim de avaliar os resultados e traçar novas diretrizes Educacional objetivando a melhoria da qualidade de ensino, promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, valorização dos profissionais da educação, entre outros.

Sendo estas minhas considerações à matéria, proponho a Emenda Supressiva, ou seja, a exclusão dos artigos mencionados, para que seja mais bem avaliado por colegiado em momento oportuno.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 13 de dezembro de 2021.

Ronicleiton da Silva Santana
Vereador

SANDRO CANDIDO SILVA
Vereador autor

Ildamir Teixeira de Faria
Vereador